CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 161/2023

Monte Santo de Minas, 12 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

O Vereador que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, que informe esta Casa de Leis, se já foram liberadas, pelo Ministério da Educação, as verbas referentes às Resoluções 05 e 06 de 2023 (cópias em anexo) relativas aos valores referenciais por escola e que a utilização dos recursos poderá ser em ações para promoção da segurança no ambiente escolar e caso positivo, quando serão aplicadas.

JUSTIFICATIVA

Recentemente foram publicadas as Resoluções 5 e 6 de 2023, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a finalidade de promover a segurança no ambiente escolar, com a utilização de recursos PDDE Básico e saldos de ações integradas extintas disponíveis em conta, existindo o prazo até 30 de dezembro deste ano para utilização, não necessitando a devolução.

Com a edição das resoluções será importante a utilização dos recursos, tudo em benefício de nossos alunos e todo o pessoal da área de educação.

Nestes termos, pede deferimento.

Hugo Zotti Rocha
Vereador

Recentemente foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) as Resoluções 5 e 6 de 2023, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que alteram as regras do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com a finalidade de promover a segurança no ambiente escolar. A Resolução 5, de 18 de abril de 2023, altera as Resoluções 06/2022 e 15/2021, relativos aos valores referenciais por tipo de escola, e inclui a utilização dos recursos do PDDE Básico em ações para promoção da segurança no ambiente escolar.

Quanto aos valores, a resolução determina o reajuste de 48% no valor fixo que compõe o cálculo do PDDE Básico, que irá passar de R$ 1.250,00 a R$ 1.850,00, para escolas públicas urbanas com UEx, e de R$ 2.500,00 a R$ 3.700,00, para escolas públicas rurais com UEx. A Resolução 6/2023, por sua vez, autoriza a utilização dos recursos do PDDE e Ações Integradas disponíveis nos saldos em conta para medidas voltadas à proteção do ambiente escolar.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta para que os gestores se atentem às regras de utilização dos recursos, pois a resolução estabelece que os saldos financeiros devem ser utilizados respeitando-se as categorias de custeio e de capital. Além disso, apresenta uma lista com exemplos do que pode ser adquirido e de itens proibidos.

Outro regramento importante é o prazo de até 30 de dezembro de 2023 para utilizar os saldos nas contas-correntes de ações integradas extintas, caso contrário, a verba deverá ser devolvida à Conta Única do Tesouro Nacional.

Não existe recurso novo

A CNM reconhece que a assistência financeira dos recursos do PDDE Básico e das ações integradas contribuem para que as escolas possam implementar ações voltadas para a promoção da segurança no ambiente escolar. Entretanto, esses recursos não são novos, são verbas que já estavam empossadas pelos Municípios e outras que já seriam destinadas este ano para os Entes, mas que agora podem ser usadas para adoção de medidas de segurança.

LEX EDITORA
EDITORA

RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2023

08/05/2023 / Legislação

Dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a autorização para utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas em ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros terá também como finalidade o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar para o enfrentamento e a prevenção à violência nas escolas, em consonância com as diretrizes locais de proteção, especificamente para auxiliar os gestores das instituições de ensino, por meio do conselho escolar, no desenvolvimento de estratégias apropriadas para seus próprios ambientes educacionais e comunitários, assegurando a manutenção de um ambiente educacional saudável e acolhedor, promovendo a criação, a criatividade e a criticidade, permeando os variados componentes curriculares.

Parágrafo único. Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos de que tratam os programas referenciados nesta Resolução serão objetos de prestação de contas, nos termos e prazos da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 5º A definição sobre a utilização dos saldos positivos se dará por meio de registro em ata a ser anexada à prestação de contas enviada à entidade executora, sem necessidade de envio ao Ministério da Educação – MEC para aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os saldos nas contas-correntes de Ações Integradas extintas, caso não sejam utilizados até 30 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou serão estornados automaticamente pelo FNDE, em consonância com o art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, considera-se como Ações Integradas extintas os saldos positivos disponíveis nas contas dos seguintes programas:

a) Plano de Desenvolvimento das Escolas – PDDE PDE Escola;

b) Funcionamento das Escolas no Final de Semana – PDDE FEFS;

c) Projeto Adequação e Melhoria da Escola – PDDE PAPE;

d) Projeto de Melhoria das Escolas – PDDE PME;

e) PDDE a Título Emergencial versão 2007 – PDDEE; e

f) PDDE Educação Integral.

Art. 7º As orientações contidas nesta Resolução atendem ao disposto no Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

Art. 8º Revogam-se a Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 10 de maio de 2022.

Livre nos Uso Profissional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2023 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 109

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Altera o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de junho de 2022, e a Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

Art. 1º O Quadro 1 - Valores Referenciais por Tipo de Escolas do Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores:

Quadro 1 - Valores contidos por Tipo de Escolas

Valor Fixo Ano (VF/a) - R$ 1.850,00		
Tipo de Escola	Fator(F)	Repasse anual (VF/a x F)
Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; urbana; com UEx	1	R$1.850,00
Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; rural; com UEx	2	R$3.700,00
Privada; de educação especial e bilingue de surdos	1	R$1.850,00

Art. 2º O art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

VII - em ações voltadas à proteção no ambiente escolar". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.